

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificadorio para fins legais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

Número Único: 00580004820075020072 (00580200707202002)

Comarca: São Paulo **Vara:** 72ª

Data de Inclusão: 08/10/2007 **Hora de Inclusão:** 09:35:52

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos do Processo nº 00580.2007.072.02.00.2

Aos 05 dias do mês de outubro de 2.007, às 15h10min, na sala de audiências da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob as ordens da MM. Juíza do Trabalho Dra. Renata de Paula Eduardo Beneti, foram apregoados os seguintes litigantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, autor, e QUADRIFOGLIO RESTAURANTES LTDA., ré.

Partes ausentes. Proposta final conciliatória prejudicada. Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO aforou ação de cumprimento em face de QUADRIFOGLIO RESTAURANTES LTDA., requerendo o registro e os depósitos do FGTS dos empregados. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Revel e confessa a demanda, foi encerrada a instrução processual, inviáveis as propostas conciliatórias (fls. 128).

É o relatório.

DECIDO

1. A revelia e a pena de confissão conseqüentemente imposta à ré fazem que se entendam verdadeiras as alegações da parte contrária, não desmentidas por superiores elementos de convicção constantes dos autos.

2. Assim, determino que a reclamada efetue o registro de todos os empregados que prestam serviços no local (com a data da efetiva contratação), no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 por empregado, devendo se abster de contratar de novos funcionários sem o competente registro, sob a mesma pena.

3. Outrossim, deverá a ré efetuar os recolhimentos previdenciários e dos depósitos do FGTS relativos aos contratos de trabalho de todos os empregados, comprovando-os nos autos por ocasião da liquidação de sentença.

4. A ausência de registro de empregados tem previsão específica de multa normativa (cláusula 19ª), esta não postulada (art. 460 do CPC), sendo de rigor a improcedência do pedido de cominação da multa prevista na cláusula 89ª.

O pedido de pagamento de honorários não pode ser atendido, pois já se pacificou nessa justiça especializada o

entendimento da permanência do jus postulandi mesmo após a entrada em vigor da nova CF, sendo devida essa verba somente no caso de assistência sindical, o que não é a hipótese dos autos.

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões formuladas por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO em face de QUADRIFOGLIO RESTAURANTES LTDA., condenando a reclamada a efetuar o registro de todos os seus empregados e se abster de contratar novos funcionários sem registro, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 por empregado, bem como a efetuar os recolhimentos previdenciários e depósitos do FGTS relativos a todos os trabalhadores; nos exatos termos da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde a distribuição do feito, e a correção monetária, tomada como época própria o mês posterior à prestação de serviços, conforme estatuído no art. 459, parágrafo 1º da CLT, bem como na Súmula 381 do C. TST.

Não há que se falar em descontos previdenciários e fiscais dada a natureza das verbas objeto da condenação.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Intimem-se as partes.

RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI

Juíza do Trabalho